



**Processo TC nº. 21.333/20**

**RELATÓRIO**

O presente processo examina a legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo Pensão por morte do servidor Erivar Moisés de Lima, Segundo Sargento, Matrícula nº 517761-8, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária a Sra. Ausanira Amadeu de Lima.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas inconformidades, o que ocasionou a citação do órgão responsável, que acostou defesa, e que, após análise, a Auditoria entendeu pela regularidade e conseqüente concessão de registro ao ato.

Em COTA de fls. 51/52 dos autos, o Procurador do Ministério Público de Contas Manoel A D S Neto, acoanhando o entendimento do Órgão de Instrução, opinou pela regularidade e concessão de registro ao respectivo ato.

É o relatório.

**VOTO**

Considerando o relatório da Auditoria, bem como o posicionamento do representante do MPJTCE, no parecer oferecido, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- Considere legal o supracitado ato de pensão, e conceda-lhe o competente registro;
- Determine o arquivamento dos autos.

É o voto!

***Cons. Antônio Gomes Vieira Filho***  
Relator



## 1ª Câmara

### Processo TC nº. 21.333/20

Objeto: Pensão

Servidor: Erivar Moisés de Lima

Beneficiária: **Ausanira Amadeu de Lima**

Órgão: Paraíba Previdência - PBPrev

Gestor Responsável: José Antônio Coelho Cavalcanti

Patrono/Procurador: Roberto Alves de Melo Filho - OAB/PB nº 22.065

Pensão. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0381/2023

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº. 21.333/20**, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo Pensão por morte do servidor Erivar Moisés de Lima, Segundo Sargento, Matrícula nº 517.761-8, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária a Sra. Ausanira Amadeu de Lima, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) Considerar legal o ato de pensão [Portaria P nº 886], e conceder-lhe o competente registro;
- 2) Determinar o Arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa (PB), 09 de março de 2023.

Assinado 10 de Março de 2023 às 10:42



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 9 de Março de 2023 às 11:35



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 10 de Março de 2023 às 08:10



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO